



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Minas Gerais - *Campus* Formiga
Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica



REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º. Este dispositivo visa normatizar as atividades de Estágio Curricular Obrigatório, Estágio Curricular Não Obrigatório e Atividades Curriculares Complementares, previstos e regulamentados pela lei federal 11.788 de 25 de setembro de 2008 e pela resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002.

Art. 2º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é um componente do itinerário formativo do curso de Engenharia Elétrica que tem por objetivo o desenvolvimento de competências profissionais e a contextualização do aprendizado curricular contemplado na formação regular do aluno. Sua culminância se dá na inserção do aluno (estagiário) no contexto de uma Instituição pública, privada ou em instituição da sociedade civil organizada que desenvolva atividades pertinentes a área ou ligadas à sua formação.

Art. 3º. O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório refere-se ao conjunto de atividades de estágio opcionais, semelhantes àquelas previstas no estágio curricular obrigatório, que não são computadas na carga horária mínima, mas acrescidas a esta.

Art. 4º. As Atividades Curriculares Complementares (ACC) são componentes de formação do curso de Engenharia Elétrica que têm como objetivo contribuir para o desenvolvimento da autonomia e da independência acadêmica dos alunos, participando intensamente da construção do perfil de formação do egresso definido no projeto pedagógico institucional.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Minas Gerais - *Campus* Formiga
Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica



CAPÍTULO II. DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 5º. O estágio curricular, como ferramenta de complementação do aprendizado do curso, visa promover uma adaptação do estudante à realidade profissional, e uma passagem natural e eficaz do ambiente escolar para o ambiente de trabalho. Além disto, o estreito contato entre a realidade acadêmica e o mercado de trabalho, viabiliza uma oportunidade de contínuo enriquecimento do currículo do curso com base no dinâmico cenário de atuação do Engenheiro Eletricista.

Art. 6º. A carga horária mínima necessária à conclusão do Estágio Supervisionado Obrigatório é de **160 (cento e sessenta)** horas, conforme previsto pela resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002 que devem ser devidamente comprovadas por documentação pertinente.

Art. 7º. As oportunidades de estágio devem ser prospectadas pelo discente.

§ 1º Em qualquer das circunstâncias a oportunidade deve ser formalizada por meio de compromissos celebrados por todas as partes envolvidas: Estagiário, Entidade Concedente e Instituição de Ensino.

I - Entre a Entidade Concedente e a Instituição de Ensino, será firmado um **Termo de convênio**, que trata-se de instrumento jurídico no qual estará acordado os termos do estágio a ser realizado na instituição. É de responsabilidade do discente procurar, junto à Secretaria de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação (SEPPG), a existência do Termo de Convênio.

II - O discente firmará, simultaneamente com a Entidade Concedente e a Instituição de Ensino um **Termo de Compromisso de Estágio**, que estabelecerá



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Minas Gerais - *Campus* Formiga
Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica



a carga horária máxima diária e semanal de estágio, o período de realização do mesmo e o formato da jornada de atuação do estagiário. O discente deverá solicitar na Secretaria de Extensão o modelo do **Termo de Compromisso de Estágio de Aluno Junto a Empresa**, sendo o estágio de caráter remunerado ou não remunerado.

III - Uma vez celebrado o Termo de Convênio e o Termo de Compromisso de Estágio, o discente preencherá o Cadastro para Estágio (ANEXO I), na SEPPG.

Art. 8º. Fica obrigado ao discente a verificação da existência de profissional qualificado para a supervisão de suas atividades.

§ 1º Considera-se *Profissional Qualificado para a Supervisão* aquele com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica e que mantenha vínculo empregatício estável com a concedente.

§ 2º Exclui-se da definição de Profissional Qualificado para a Supervisão, prestadores de serviço que mantenham vínculo com outras instituições que não sejam a concedente.

§ 3º A inexistência ou indisponibilidade de Profissional Qualificado para a Supervisão desqualifica a concedente como potencial oportunidade de estágio, até que a situação tenha sido regularizada.

Art. 9º. As atividades previstas para o período de estágio devem constar em **Plano para Estágio Supervisionado** (ANEXO II), que por sua vez, deve ser submetido à aprovação do orientador e do supervisor antes do início das atividades.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Minas Gerais - *Campus* Formiga
Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica



§ 1º No Plano de Estágio deverá constar os setores de atuação do estagiário, as atividades que serão acompanhadas, uma previsão das respectivas datas e uma previsão das datas de entrega da documentação final do estágio. Quaisquer alterações no Plano de Estágio, sejam propostas pelo estagiário, pelo supervisor e ou pelo orientador, devem ser devidamente registradas neste Plano no campo destinado a este fim.

§ 2º Durante a composição do Plano de Estágio, Supervisor e Orientador devem se atentar ao requisito legal de que, a jornada de trabalho deve adequar-se, simultaneamente, ao horário escolar e ao horário de funcionamento da concedente.

Art. 10º. O discente estagiário será avaliado simultaneamente pela Concedente do Estágio e pela Instituição de Ensino, respectivamente nas pessoas do Supervisor de Estágio e pelo Orientador. A avaliação se dará de forma contínua e progressiva, em consonância com a cronologia prevista no Plano de Estágio.

§ 1º É facultado ao Orientador ou Supervisor a utilização de instrumentos extraordinários de avaliação que visem verificar o desenvolvimento do estagiário e diagnosticar os pontos nos quais o discente apresenta maior debilidade. As atividades avaliativas ordinárias e extraordinárias devem estar previstas nos campos específicos do Plano de Estágio.

§ 2º Quaisquer comentários pertinentes à avaliação do aluno devem ser adicionados no campo específico para este fim no **Relatório da Concedente do Estágio** (ANEXO III).



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Minas Gerais - *Campus* Formiga
Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica



Art. 11°. Em acordo com o artigo 9° da Lei 11.788 de 2008, a avaliação do estagiário pela Concedente constará ordinariamente do preenchimento do **Parecer Avaliativo da Concedente** (ANEXO IV), assinada pelo Supervisor de Estágio. Os critérios de avaliação sugeridos pela Instituição de Ensino estão apresentados no ANEXO V.

Art. 12°. A avaliação do estagiário pela Instituição de Ensino será de responsabilidade do Orientador de Estágio e constará da análise do **Formulário de Acompanhamento de Estágio** (ANEXO VI), **Relatório da Concedente de Estágio**, e do **Parecer Avaliativo da Concedente**.

Art. 13°. Será considerado aprovado no Estágio Obrigatório o aluno que obter qualificação satisfatória na avaliação do Concedente do Estágio e na avaliação do Orientador de Estágio.

Parágrafo Único. Na possibilidade de uma avaliação insatisfatória por parte da concedente e uma avaliação satisfatória por parte do orientador, o aluno será considerado aprovado somente mediante uma justificativa formal de aprovação anexa ao **Parecer Avaliativo do Orientador** (ANEXO VII).

Art. 14°. O Estágio Curricular Não Obrigatório deve atender integralmente ao instruído neste regulamento.

Art. 15°. Os procedimentos gerais para a realização de atividades de Estágio Curricular estão sucintamente descritos no Fluxo Gráfico do Estágio (ANEXO VIII).

CAPITULO III. DISPOSIÇÕES FINAIS



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Minas Gerais - *Campus* Formiga
Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica



Art. 16°. Todos os casos omissos a esta regra serão dirimidos pela Coordenação de Curso ou pelo Colegiado de Curso segundo critérios da primeira.